



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 543/2011 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, a Secretária Estadual de Educação, o imóvel onde esta edificado o Colégio Arnaldo Estevão de Figueiredo e dá outras providências”.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a Secretária Estadual de Educação - SEDUC/MT, da área de 9.360,14 m² (nove mil, trezentos e sessenta metros e catorze centímetros) desmembrada da área maior de 1,6586 há (hum hectare, sessenta e cinco ares e oitenta e seis centiares) matriculada junto ao Primeiro Serviço de Registro de Imóveis de Rosário Oeste – MT, sob nº 12.902, adquirida através de doação de Waldomiro de Oliveira Sala e sua esposa Laura Cristina de Oliveira Sala, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N8.315.365,691 m. e E 555.245,896 m., situado no limite com Rua Ramiro Vieira, deste segue com azimute de 334° 17'07” e distancia de 131,79 m., confrontando neste trecho com a Rua Ramiro Vieira até o Vértice M2, de coordenadas N 8.315.484,426 m. e E 555.188,715 m.; deste, segue com azimute de 1° 23'09” e distancia de 9,30 m., confrontando neste trecho com a Rua Nova ate a vértice M3, de coordenadas N 8.315.493,727 m. e E 555.188.940 m.; deste, segue com azimute de 27° 17'10” e distancia 5,33 m., confrontando com este trecho com a Rua Nova ate o vértice M4, de coordenadas N 8.315.498,465 m., e E 555.191,384 m.; deste segue com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

63°28'17" e distancia de 38,75 m., confrontando neste trecho com Rua Nova – ate a vértice M5, de coordenadas N 8.315.515,772 m. e E 555.226,053 m.; deste segue com azimute de 137°49'09" e distancia de 139,80 m., confrontando neste trecho com Área Remanescente até o vértice M6, de coordenadas N 8.315.412,179 m. e E 555.319,922 m.; deste, segue com azimute 237°52'17" e distancia de 87,41 m., confrontando neste trecho com Posto de Saúde Municipal até o vértice M1, de coordenadas N 8.315.365,691 m. e E 555.245,896 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodécimo Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Cuiabá de coordenadas E 599.791,608 m e N 8.280.082,107 m e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como Datum o GIRGAS2000. todos os azimutes e distancias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação, mediante doação, a Secretária Estadual de Educação - SEDUC/MT, da área mencionada no artigo anterior, com área de 9.360,14m², onde esta edificada a Escola Estadual Arnaldo Estevão de Figueiredo, conforme certidão vintenaria, memorial descritivo, calculo analítico de área e planta de localização em anexo a este projeto de Lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a área revertida ao patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A Secretária Estadual de Educação fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas do donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Art. 5º - Resolve-se a doação, em qualquer tempo, caso a Secretária Estadual de Educação – SEDUC/MT, sem motivo justificado, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município:

I – utilize o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

Art. 6º - Resolvida à doação, a Secretária Estadual de Educação perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 7º - O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, seqüestro ou hipoteca.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jangada - MT, 16 de fevereiro de 2011.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal